APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 26 / 01 / 1998
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 20 / 02 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 02 /98 de 16 de janeiro de 1998.

REGISTRO
FLs. 48 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 17 / 11 / 98
Jucivanda

Dispõe sobre autorização para ceder em regime de comodato o lote urbano nº 02, da quadra nº 01, do Loteamento "Conjunto Boa Vista" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de comodato, ao **Sr. Ubaldino Cardoso Pereira**, o lote nº 02 (dois), da quadra nº 01 (um), do Loteamento denominado "Conjunto Boa Vista", nesta Cidade, medindo 14,00m, de frente e fundo; 22,00m, em cada lateral, perfazendo a área de 308,00m^2 , limitando à frente com a Rua 2, ao fundo com a A.P.M.1, à direita com o lote nº01 e à esquerda com o lote nº 03.

§ 1º. O imóvel descrito no artigo anterior, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome da Prefeitura Municipal de Caçu, sob o nº 04, às fls. 19, do livro 2-Z, de Registro Geral de Imóveis, frente à matrícula nº 3.934, feito em 09 de dezembro de 1991.

§ 2º. O Município de Caçu, para resguardar de quaisquer dúvidas futuras, firmará com o comodatário Contrato de Comodato, estabelecendo as condições do comodato, inclusive quanto à finalidade, ao prazo e retomada do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de janeiro de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

O **Sr. Ubaldino Cardoso Pereira** solicitou da Prefeitura autorização para instalar-se no referido lote, com sua atividade comercial, enquanto fosse possível e viável para a Prefeitura.

Considerando que se trata de um bem do domínio público, não cabe somente ao Prefeito decidir sobre o uso do mencionado lote, razão pela qual estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o mencionado projeto solicitando autorização para firmar o contrato de comodato com o interessado.

Esclarece que o comodato será gratuito devendo apenas o comodatário restituir o imóvel no estado em que recebeu.

Entendendo os Ilustrados Vereadores ser justo a presente propositura, solicitamos empenho na sua aprovação.

Caçu-Go, 13 de janeiro de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 02/98, de 16 de janeiro de 1998.
Autoria Chefe do Poder Executivo Municipal de Caçu
Dispõe sobre autorização para ceder em regime de comodato o lote urbano nº 02, da quadra nº 01, do Loteamento "Conjunto Boa Vista" e dá outras providências.

RELATÓRIO:

As disposições do bem público de qualquer natureza, para terceiros, impõe a autorização prévia do Poder Legislativo, daí a motivação deste Projeto de Lei que veio à apreciação desta Comissão a qual constatou estar o mesmo de conformidade com as leis vigentes e os ditames constitucionais, bem como a sua redação encontra-se adequada à boa técnica legislativa.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 de fevereiro de 1998.

Vereadora: **MARIA CONCEBIDA DE FREITAS**
- Relatora -